

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

35ª Sessão de 2023

(6ª Sessão Ordinária)

Data: 19/07/2023

Horário de início: 14:06 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juiz Federal ODILON ROMANO NETO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

RECURSO CÍVEL Nº 5058805-17.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECORRIDO: ELZIMAR PECANHA SCHUWARTZ SIQUEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO ANTONIO DE ALMEIDA AMORIM (OAB RJ135025)

ADVOGADO(A): MARA AMORIM STOCKLER (OAB RJ202794)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DA CEF E DE A ELE DAR PROVIMENTO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, CONHECER DO RECURSO DA CEF E A ELE DAR PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE ORIGEM, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. TENDO EM VISTA A CARACTERIZAÇÃO DA FRAUDE NAS OPERAÇÕES IMPUGNADAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. SEM CONDENAÇÃO DA CEF AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. SUSTENTOU PELA PARTE RECORRIDA A DR.ª MÁRCIA DE ALMEIDA AMORIM, OAB/RJ 160.335.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: MARA AMORIM STOCKLER POR ELZIMAR PECANHA SCHUWARTZ SIQUEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5081635-11.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: MARIA BERNADETE CARVALHO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS ANDRE DE CARVALHO SANTOS (OAB RJ215988)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, A FIM DE MANTER A SENTENÇA

PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: CARLOS ANDRE DE CARVALHO SANTOS POR MARIA BERNADETE CARVALHO DA SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5008319-25.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (RÉU)
PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RECORRIDO: FABIO RIBEIRO NEVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): FELIPE MORETTI LAPORT (OAB RJ177322)
ADVOGADO(A): GUILHERME CARDOSO CESAR DE QUEIROZ (OAB RJ210724)
ADVOGADO(A): EDUARDO SALOMAO NETO (OAB RJ188131)
ADVOGADO(A): GIUSEPPE RIBEIRO BRUNO (OAB RJ251150)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: GIUSEPPE RIBEIRO BRUNO POR FABIO RIBEIRO NEVES

RECURSO CÍVEL Nº 5066275-07.2019.4.02.5101/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: IUCINARA DA CONCEICAO BRAGA DE QUEIROZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): MONICA SEABRA MACHADO DE MELLO (OAB RJ105131)
ADVOGADO(A): SORAIA DE CASSIA VERLY SERRAO (OAB RJ100600)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, CONHECER O RECURSO DA UNIÃO E A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, ASSEGURANDO À AUTORA, CONTUDO, O DIREITO DE OPÇÃO PELOS BENEFÍCIOS MAIS VANTAJOSOS, OPÇÃO ESTA A SER EXERCIDA ADMINISTRATIVAMENTE. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: SORAIA DE CASSIA VERLY SERRAO POR IUCINARA DA CONCEICAO BRAGA DE QUEIROZ

RECURSO CÍVEL Nº 5065559-43.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MARCELO ROGER LOPES FERNANDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROGERIO RODRIGUES FERNANDES (OAB RJ216403)
ADVOGADO(A): GUSTAVO NASCIMENTO GONCALVES (OAB RJ218045)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO NO SENTIDO DE NÃO EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO E, POR CONSEQUÊNCIA, MANTER O ANTERIOR ACÓRDÃO DESTA 7ª TURMA RECURSAL, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA PARCIALMENTE, NÃO EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO E, POR CONSEQUÊNCIA, MANTER O ANTERIOR ACÓRDÃO DESTA 7ª TURMA RECURSAL, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5067899-86.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 63)

RECORRENTE: MARLON FERREIRA DOS REIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ERICA DE OLIVEIRA FRANCO (OAB RJ233766)

RECORRENTE: UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN ACOMPANHANDO A RELATORA, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DA UFRRJ E DA PARTE AUTORA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UFRRJ E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, DE MODO A MAJORAR O DANO MORAL PARA R\$10.000,00, MANTENDO NO MAIS A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A UFRRJ É ISENTA DE CUSTAS. CONDENO-A DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL Nº 5056142-95.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 79)

RECORRENTE: DAVID VENTURA FERREIRA XIMENES (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAYSSA DE SOUZA GARGANO (OAB RJ217971)
ADVOGADO(A): THAMIRES DOS SANTOS DA SILVA (OAB RJ215488)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN ACOMPANHANDO A RELATORA, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AUTOR E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR FUNDAMENTOS DIVERSOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001).

PREFERÊNCIA: RAYSSA DE SOUZA GARGANO POR DAVID VENTURA FERREIRA XIMENES

RECURSO CÍVEL Nº 5086575-19.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JORGE HUMBERTO CASSAB FADEL (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRICIA DA FONSECA FADEL (OAB RJ072632)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, NÃO CONHECER O RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

PREFERÊNCIA: PATRICIA DA FONSECA FADEL POR JORGE HUMBERTO CASSAB FADEL

RECURSO CÍVEL Nº 5000928-86.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 60)

RECORRENTE: EVALDO VIEIRA MARQUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): THALIA APARECIDA COURTY (OAB RJ241789)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA, PARCIALMENTE, A JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE FORMA A CONDENAR O INSS A PAGAR AO AUTOR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (04/01/2022) E CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5048122-18.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 67)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): EDUARDO BELO VIANNA VELLOSO

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS LIMA LAMIM (AUTOR)
ADVOGADO(A): MANUELA DE TOMASI VIEGAS (OAB RS107972)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AO RECORRENTE VENCEDOR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CÍVEL Nº 5064193-95.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

RECORRIDO: CIRO CERQUEIRA REIS DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CIRO CERQUEIRA REIS DA COSTA (OAB RJ230837)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA ECT E A ELE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RECORRENTE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005766-21.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 58)

RECORRENTE: NELY ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO SCHNEIDER (OAB RJ100411)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. TENDO EM VISTA OS FATOS NARRADOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

RECURSO CÍVEL Nº 5024305-22.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: VANDERLEI SANTOS DA SILVA BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, COM BASE NO ENUNCIADO 18 DAS TRRJS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002477-07.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: VANESSA DAS CHAGAS AZEVEDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BIANCA ROBAINA PAES (OAB RJ210554)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FIXAR COMO TERMO A QUO DA DIFERENÇA DE PERCENTUAIS ATINENTE AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A DATA DA CONFECCÃO DO LAUDO PERICIAL DO JUÍZO (DATA DA DILIGÊNCIA) QUE NO CASO FOI 30/12/2022. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DIANTE DO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5029545-89.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: SHIRLEY APARECIDA DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

PERITO: EDUARDO DAVID

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FIXAR COMO TERMO A QUO DA DIFERENÇA DE PERCENTUAIS ATINENTE AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A DATA DA CONFECCÃO DO LAUDO PERICIAL DO JUÍZO (DATA DA DILIGÊNCIA) QUE, NO CASO, FOI 26/08/2022. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DIANTE DO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5014023-29.2021.4.02.5110/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: NATALIE CONCEICAO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PERITO: CARINE DA SILVA PEREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DA UNIÃO E DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS PARA A UNIÃO, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONDENO A RECORRENTE PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005345-19.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RECORRIDO: VANDER DE OLIVEIRA MEIRELLES (AUTOR)

ADVOGADO(A): SOLANGE DA CONCEICAO BATISTA (OAB RJ097869)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, ESCLARECENDO QUE OS DANOS PATRIMONIAIS CORRESPONDEM AO SOMATÓRIO DE R\$ 7.000,00 (CORRESPONDENTE A R\$9.500,00 DO DANO MATERIAL EFETIVO E COMPENSADO POR R\$2.500,00 DO EMPRESTIMO CDC CREDITADO NA CONTA DA PARTE AUTORA), DECLARANDO INEXISTENTE A DIVIDA ADVINDA DO EMPRESTIMO CDC E DEVENDO, CONSEQUENTEMENTE SER A AUTORA DEVOLVIDO QUAISQUER VALORES DELA DESCONTADOS RELATIVOS A PARCELAS PARA PAGAMENTO DO DITO EMPRESTIMO FRAUDULENTO (VALOR QUE DEVERÁ SER APURADO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DO JULGADO) E, LIMITANDO A INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS A R\$ 2.000,00, MANTIDA NO MAIS A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS (JÁ RECOLHIDAS). DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FACE AO PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5084821-08.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: JEFERSON SILVA MEIRELES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JANI KARLA VIDAL DA SILVA (OAB RJ238009)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA PELOS FUNDAMENTOS SUPRAESPOSADOS. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FACE À AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001724-49.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: RAYSSA MOURA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIANA FELIPPE ROSALBA (OAB RJ097238)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5008299-74.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: AUGUSTINHO RODRIGUES DE FRANCA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE (OAB RJ104771)

RECORRIDO: ROSANE RODRIGUES DE FRANCA VARGAS SANTANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE (OAB RJ104771)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL DEVIDO A ILEGITIMIDADE ATIVA DOS AUTORES. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5014199-75.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: JORGE ALBERTO LEMOS AGUIAR (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCIANA FERNANDES ALVARINO (OAB RJ130276)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO AUTOR E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001607-26.2021.4.02.5111/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: THAIS MARTINS ROCHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DOUGLAS GOMES MEIRELES BITENCOURT (OAB RJ227360)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008427-43.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: LAURO MENDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)

ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)

ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): INGRID KUWADA OBERG FERRAZ

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF ANTE A PROFUSÃO DE AÇÕES SEMELHANTES COM AS MESMAS ALEGAÇÕES. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5013023-33.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: PENHA DE FATIMA ALVES DE LIMA ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): RUI FERRAZ PACIORNIK (OAB PR034933)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): EDUARDO BELO VIANNA VELLOSO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA RECONHECER O DIREITO À DEVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE SUA PENSÃO MILITAR INDEPENDENTEMENTE DO REFAZIMENTO AS DECLARAÇÕES DE AJUSTE JÁ APRESENTADAS À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. CUSTAS PREVIAMENTE RECOLHIDAS. SEM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5075959-48.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO JUVENAL DE ARAUJO (OAB RJ176371)

ADVOGADO(A): WANDER LUIZ DAL-CERE (OAB RJ143572)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA CONDENAR A CEF À RESTITUIR AO AUTOR AS DÍVIDAS TCLP/TCL (TAXAS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E DE LIMPEZA PÚBLICA) REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2003, 2004, 2005, 2006 E 2015 E INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA PROJETA B N. 560 APTO. 308 BLOCO 08- ATUAL SÃO JOSEMARIA ESCRIVA - ITANHANGA - RJ, COMPROVADAMENTE PAGAS PELO AUTOR, E CUJO VALOR REMONTA A R\$2.619,93 COMO PRINCIPAL, DEVENDO INCIDIR SOBRE ESTE VALOR OS MESMOS INDICES DE JUROS E CORREÇÃO MONETARIA USADOS PELA MUNICIPALIDADE PARA CORRIGIR SEUS TRIBUTOS, DESDE O LANÇAMENTO DA DÍVIDA ATÉ A DATA DE SEU EFETIVO PAGAMENTO (23/09/2021) - ANEXO 11 E 12 EVENTO 1. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5010299-10.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: MARIA MANOELINA MAFILZO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MYLAINE DA SILVA IVO (OAB RJ220814)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004288-75.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES
RECORRIDO: THAIANE CRISTINE CRUZ SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLA OTAVIANO PINTO (OAB RJ219875)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, APENAS PARA LIMITAR O VALOR INDENIZATÓRIO MORAL A R\$ 1.500,00, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS (JÁ RECOLHIDAS). DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FACE AO PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5011904-54.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: HELENA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RONAN RIBEIRO DOS SANTOS (OAB RJ218009)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL DE MODO QUE SEJAM APLICADOS RETROATIVAMENTE OS INDÍCES DE REAJUSTE DO RGPS AO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE ESTATUTÁRIA A PARTE AUTORA, DESDE SUA CONCESSÃO (05/10/2004) A 14/05/08, E VERIFICADA SUA EVENTUAL REPERCUSSÃO SOBRE O VALOR ATUAL DO BENEFÍCIO, RESTANDO O PAGAMENTO DE EVENTUAIS DIFERENÇAS LIMITADAS AOS ÚLTIMOS 5 ANOS DA PROPOSITURA DA AÇÃO (PRESCRIÇÃO QUINQUENAL). OS ATRASADOS DEVERÃO SOFRER INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA PELO ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA (TR) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE REPETITIVO NO RESP 149.222-1 (TEMA 905). APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO E JUROS SERÁ UNIFICADA PELA TAXA SELIC. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002307-83.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

RECORRIDO: FRANCISCO PAULINO DE FIGUEIREDO NETO (AUTOR)
ADVOGADO(A): PEDRO AUGUSTO KELLY LEMGRUBER (OAB RJ215305)
ADVOGADO(A): FERNANDA FREZ ESPINDOLA (OAB RJ227550)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA (1) EXTIRPAR DO COMANDO SENTENCIAL A CONDENAÇÃO À RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 5.225,00 POR SE TRATAR DE CONCLUSÃO EXTRA PETITA E POR AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SUPLEMENTAR; E (2) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IRPF ANO-CALENDARIO 2018 E, POR CONSEQUENCIA, DE RESTITUIÇÃO DE R\$ 23.561,52 REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PARA AQUELE ANO. NO MAIS, FICA MANTIDA A DESCONSTITUIÇÃO DO LANÇAMENTO DE IMPOSTO SUPLEMENTAR REFERENTE À NOTIFICAÇÃO Nº 2019/445461096932609, ANTE O RECONHECIMENTO DO DIREITO DA PARTE AUTORA À DEDUÇÃO DAS DESPESAS EM SAÚDE IMPUGNADAS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95 ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5089596-66.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 23)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

IMPETRANTE: SUELI MARIA ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): MARIANA DE OLIVEIRA LIMA SILVA (OAB RJ210789)
ADVOGADO(A): RIAN CARLOS SANT'ANNA (OAB RJ170909)
ADVOGADO(A): TALITA DE LOURDES PEREIRA BARBOSA (OAB RJ154683)
ADVOGADO(A): FABIANA QUINTANILHA DE MORAES (OAB RJ182633)

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DO 10º JEF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGOU-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5017465-93.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: EDUARDO AMERICO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNA RIBEIRO VELOSO (OAB RJ165236)

PERITO: MANOEL AGOSTINHO LIMA NOVO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FIXAR COMO TERMO A QUO DA DIFERENÇA DE PERCENTUAIS ATINENTE AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A DATA DA CONFEÇÃO DO LAUDO PERICIAL DO JUÍZO (DATA DA DILIGÊNCIA) QUE NO CASO FOI 01/02/2023. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS DIANTE DO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5004839-64.2021.4.02.5105/RJ (PAUTA: 25)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: DENISE MARIA RAMOS PECCI (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO VITOR LIPORACI GIANI BARBOSA (OAB DF050301)

ADVOGADO(A): NATALIA BALDOINO MARQUES (OAB DF066221)

ADVOGADO(A): ISABEL CAMINADA BRANDAO DE ALBUQUERQUE ALVES (OAB DF068138)

ADVOGADO(A): CAETANO SANTOS DE ALMEIDA (OAB DF068363)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA AUTORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5032252-30.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: LEONARDO MARTINS DE REZENDE (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS GERALDO PAIXAO PEREIRA (OAB RJ120353)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RECORRENTE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5016062-63.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: JULIANA LATSCH DUTRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5013463-14.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: RAFAEL MARQUES CARDOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS FERRARI GONCALVES FILHO (OAB RJ157994)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RÉ. NO ENTANTO, CONDENO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5017934-16.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: CRISTIANO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULA VANESSA SANTOS DA ROSA (OAB RJ136861)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA CEF E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNICAMENTE PARA CONSIGNAR QUE, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DEVERÃO SER ABATIDOS DOS CÁLCULOS DE EXECUÇÃO OS VALORES DEPOSITADOS EM 09/03/2023, CONFORME DOCUMENTO DO EVENTO 35. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5036913-52.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB CE030348)

RECORRIDO: WANDERSON RICARDO ARAUJO CLETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATA PINHEIRO DE ASSUMPCAO (OAB RJ103503)

INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES

PROCURADOR(A): JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5118732-45.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A (RÉU)
PROCURADOR(A): FERNAO COSTA
PROCURADOR(A): ANA LUIZA PEREIRA DE MENDONCA
PROCURADOR(A): ARTUR NABETH CARDOSO
PROCURADOR(A): GUSTAVO MIRANDA DA SILVA
PROCURADOR(A): LUIZ EUGENIO VAZ LEAL FERREIRA
RECORRIDO: FERNANDA DINIZ NALI MIRANDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FERNANDA DINIZ NALI MIRANDA (OAB RJ163493)
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CAIXA VIDA E PREVIDENCIA, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, EM ADEQUAÇÃO AO PEDIDO AUTURAL NA EMENDA À INICIAL (EVENTO 9), OBSERVADO O PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO. MANTIDA A SENTENÇA QUANTO À ALTERAÇÃO DO NOME DA AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008268-17.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: GLORIA CARDOSO DE ALMEIDA CRUZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): DANIEL LIMA ANDRADE (OAB RJ200164)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS CARDOSO DA COSTA (OAB RJ128730)
ADVOGADO(A): WASHINGTON ALVES DE MIRANDA JUNIOR (OAB RJ135203)
PERITO: NILTON CAMPOS FILHO
INTERESSADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FABIANO BACELAR PEIXOTO
INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (RÉU)
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDO INDENIZATÓRIO EM FACE DO INSS. MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS, INCLUSIVE QUANTO À CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA AO CANCELAMENTO DOS DESCONTOS NO BENEFÍCIO RELATIVOS AOS CONTRATOS IMPUGNADOS NESTES AUTOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA O RECORRENTE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5069371-30.2019.4.02.5101/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: JOSE RICARDO SILVA ESTRELA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANTONIO NELSON NORONHA DA CRUZ (OAB RJ141791)
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, MANTENDO O ACORDÃO RECORRIDO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZ GESTOR DAS TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5118492-56.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: ANTONIO MANUEL CORREIA DOS REIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDA MIRANDA CORREIA DOS REIS (OAB RJ164345)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007092-49.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: FERNANDO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTES PUJANI (OAB RJ235142)

ADVOGADO(A): ANIZIO DUTRA VIANA JUNIOR (OAB RJ250448)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E, DE OFÍCIO, DECLARAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RECORRENTE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5019244-83.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 44)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)

PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES

PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RECORRIDO: HANNA YPIRANGA BENEVIDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MILENA MENDONCA LOPES (OAB MG205845)

ADVOGADO(A): MILENA MENDONCA LOPES (OAB RJ243262)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5098681-76.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 45)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS BAPTISTA DE ARAUJO LEITE (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE CALDAS MENEZES (DPU)

RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003423-56.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: GETULIO DE JESUS PEREIRA (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DE SOUZA JANUARIO (OAB MG099038)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RECORRENTE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5064418-81.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA

ADVOGADO(A): RENATO PARENTE SANTOS (OAB DF025815)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR(A): EDUARDO BELO VIANNA VELLOSO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, DE FORMA A MANTER A DECISÃO QUE, NA ORIGEM, INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA PELA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE SIMPLES INCIDENTE PROCESSUAL. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDA-SE COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002547-70.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: DENISE MARA AVELINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)
ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)
ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: TIAGO PEREIRA MOREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DA AUTORA E DA CEF E DE A ELES DAR PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA, PARA FIXAR A CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVA AOS DANOS MATERIAIS DESDE A DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL (19/12/2021), BEM COMO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. SEM CONDENAÇÃO DAS RECORRENTES EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SEREM VENCEDORAS, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009459-25.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: IURY CORDEIRO CARMELINI (AUTOR)
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE DE ALVARENGA RODRIGUES (OAB RJ172927)

RECORRIDO: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, A FIM DE MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. TENDO EM VISTA OS FATOS NARRADOS, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5015694-54.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 51)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): INGRID KUWADA OBERG FERRAZ

RECORRIDO: CONDOMINIO VIVENDAS DO IMPERIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCIANO MACEDO GUEDES (OAB RJ097610)

INTERESSADO: SIDNEI FERREIRA DA SILVA (RÉU)
ADVOGADO(A): CELIO PEREIRA COELHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004111-75.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 53)

RECORRENTE: BRYAN SILVA FERNANDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): SARAH SILVEIRA DE ANDRADE RAMALHO (OAB RJ220813)
ADVOGADO(A): WALTER COUBE LANGSDORFF NETO (OAB RJ148385)

RECORRIDO: CAMPOS VERDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (RÉU)
ADVOGADO(A): JOAO PAULO DA SILVA SANTOS (OAB RJ233956)
ADVOGADO(A): HANNA MANUELA DE PAULA PAGANINI (OAB MG172331)
ADVOGADO(A): JOAO PAULO DA SILVA SANTOS (OAB MG115235)
ADVOGADO(A): LORENA MARIANO PINTO (OAB MG157703)
ADVOGADO(A): MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ (OAB MG115451)
ADVOGADO(A): MATHEUS FERREIRA ARCEBISPO (OAB MG172635)
ADVOGADO(A): RAQUEL CRISTINE PEREIRA RIBEIRO ESCALA (OAB MG162823)
ADVOGADO(A): RENATA ROCHA FRANCA QUINTINO DOS SANTOS (OAB MG156336)
ADVOGADO(A): RODRIGO CASTRO VILELA (OAB MG160123)
ADVOGADO(A): SANDY KAYLENE GONCALVES FIRMINO (OAB MG198631)
ADVOGADO(A): VIRGINIA FERNANDES LAGES MENDES (OAB MG173181)

RECORRIDO: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ (OAB MG115451)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES
PROCURADOR(A): DELMAR REINALDO BOTH
PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE CONDENAR OS RÉUS, SOLIDARIAMENTE, A RESTITUÍREM AO AUTOR, DE FORMA SIMPLES, OS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE TAXA DE OBRA, RELATIVOS AO PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2019, ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, DESDE O INÍCIO DAS COBRANÇAS INDEVIDAS E CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DE CADA PAGAMENTO, CONFORME ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. RESSALTO QUE A DEVOLUÇÃO DE FARÁ DE FORMA SIMPLES E NA FORMA DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, A SER COMPROVADA NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004074-67.2019.4.02.5104/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSA MARIA PALMEIRA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LAIDA PALMEIRA GABETTO (OAB RJ146463)
ADVOGADO(A): MAGDA APARECIDA SANTOS SILVA (OAB RJ181615)
ADVOGADO(A): RONALDO NEVES DE ARAUJO (OAB RJ104150)

INTERESSADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA O RECORRENTE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5078158-77.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 56)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: CINTIA AURELIANO DE SOUZA AZEVEDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO SILVA RODRIGUES (OAB RJ157927)

UNIDADE EXTERNA: AGÊNCIA FORUM CRIMINAL TRF RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RECORRENTE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008661-70.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 57)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA-RJ (RÉU)

PROCURADOR(A): MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): CLAUDIA MARIA DA SILVA DE SOUZA

PROCURADOR(A): ADRIANA GOMES SOBRAL

PROCURADOR(A): ALESSANDRA CHRISTINA DE MACEDO

PROCURADOR(A): MARIA MARTA GUIMARAES

RECORRIDO: EURICERIO RODRIGUES MARTINS FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): GEISA RODRIGUES MARTINS (OAB RJ174526)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5017532-32.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 59)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA BARROS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDREA DE OLIVEIRA NOGUEIRA (OAB RJ115137)

ADVOGADO(A): NADIA CHAVES MACHADO (OAB RJ120704)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO AUTURAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004062-97.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 61)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: PAULO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): SAMUEL CALIXTO DE MOURA (OAB RJ215434)

ADVOGADO(A): ISABELLE CRUZ FELIPE (OAB RJ231566)

ADVOGADO(A): CHRYSTINE PORTUGAL DOS SANTOS (OAB RJ245620)

INTERESSADO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)

ADVOGADO(A): SALVADOR VALADARES DE CARVALHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA, UNICAMENTE PARA DETERMINAR OS VALORES ATRASADOS SERÃO APURADOS COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA, SEGUNDO O IPCA-E. APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO SE DARÁ PELA TAXA SELIC. MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA O RECORRENTE. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SER RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5042379-27.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 62)

RECORRENTE: LEANDRO BARBOSA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA (OAB RJ103643)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES
PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIME-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5096104-28.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 64)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: HAMILTON NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): HAMILTON NASCIMENTO FILHO (OAB RJ071342)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NO QUE SE REFERE AO PEDIDO DE DANO MATERIAL E CONHECER DO RECURSO E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, UNICAMENTE PARA DETERMINAR QUE OS CONSECUTÓRIOS LEGAIS OBSERVEM O ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021, NA FORMA DO PRESENTE VOTO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5053025-96.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 65)

RECORRENTE: SHELLY BERNARDO CLARO (AUTOR)
ADVOGADO(A): TERCIO FILIPE MACEDO DE ALBUQUERQUE (OAB AL015029)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): EDUARDO BELO VIANNA VELLOSO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROLATADA PELO JUÍZO A QUO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5024745-18.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 66)

RECORRENTE: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RECORRIDO: HUGO CARRICO MONTEIRO SILVA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

INTERESSADO: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ (RÉU)

PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UFRJ, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIVERSIDADE. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005178-92.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 68)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): CLAUDIO MOTA DA SILVA BARROS

RECORRIDO: ROGERIA BARRETO DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIANA SEABRA FERREIRA (OAB RJ155416)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERPOSTO PELA UNIÃO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO MONOCRÁTICA DO EVENTO 31. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR JÁ HAVER SIDO CONDENADA EM HONORÁRIOS NA MESMA INSTÂNCIA, NA DECISÃO MONOCRÁTICA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004921-47.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 69)

RECORRENTE: BANCO CREFISA S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): SALVADOR VALADARES DE CARVALHO (OAB RJ098925)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: JORGE CORREIA BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDNA BARBOSA PEDRON (OAB RJ075230)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO CREFISA, PARA REFORMAR A SENTENÇA E REDUZIR A INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE. TRANSITADA

EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5058933-37.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 70)

RECORRENTE: ADNA COSTA TAVARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): TATIANA SOMMERLATTE PINHEIRO MENDES (OAB RJ099212)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, PARA CONDENAR A UNIÃO A EQUIPARAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA PARTE AUTORA À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNIT, NOS MOLDES DA LEI 11.171/05, OBSERVADO O CARGO EFETIVO EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA, BEM COMO A CLASSE E O PADRÃO, ALÉM DE LHE PAGAR AS DIFERENÇAS VENCIDAS DECORRENTES DA REFERIDA EQUIPARAÇÃO, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OS VALORES ATRASADOS SERÃO APURADOS COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NA FORMA DO ARTIGO 1º-F, DA LEI 9.494/1997, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA, SEGUNDO O IPCA-E. APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 113/2021 (09/12/2021), A CORREÇÃO SE DARÁ PELA TAXA SELIC. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000595-89.2021.4.02.5106/RJ (PAUTA: 71)

RECORRENTE: MARCIA CRISTINA FERNANDES DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARITA CAROLINA DOS SANTOS GOMES (OAB RJ138877)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A DETERMINAR QUE O SALDO DEVEDOR DA AUTORA, REFERENTE A TARIFAS E ENCARGOS DA CONTA CAIXA FÁCIL 023.00005657-1, AGÊNCIA 1651, SEJA LIMITADO A 06 (SEIS) MESES DE INATIVIDADE DA REFERIDA CONTA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5057917-14.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 72)

RECORRENTE: JUSSARA LIMEIRA DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(A): LEANDRO MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB SP327552)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB PE021233)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE MEDIDA DE URGÊNCIA, A FIM DE MANTER A DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 10 DOS AUTOS ORIGINÁRIOS 5025845-71.2023.4.02.5101. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE SIMPLES INCIDENTE PROCESSUAL. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007325-37.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 73)

RECORRENTE: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: VERONICA MIRANDA DE VASCONCELOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007904-82.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 74)

RECORRENTE: UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: CRISTINA CONCEICAO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): HUDSON DA SILVA FIGUEIREDO (OAB RJ213923)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE RÉ E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RECORRENTE. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (VALORES EM ATRASO APURADOS NA SENTENÇA PROFERIDA NO JUÍZO DE ORIGEM). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5068602-17.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 75)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: JOSILEIDE DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ARANHA FREITAS (OAB RJ124069)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE DAR PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM E JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL. ANTE O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA, REVOGO A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RECORRENTE. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5025338-47.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 76)

RECORRENTE: MARIA DE JESUS SILVA DA SILVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): IVAN ALVES DA SILVA FILHO (OAB RJ143061)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, DE MODO A CONSIDERAR INSUBSISTENTE O DÉBITO APURADO EM DESFAVOR DA AUTORA, EM RAZÃO DO ALEGADO RECEBIMENTO A MAIOR DE COTAS-PARTES, AFASTANDO OS DESCONTOS QUE VÊM SENDO REALIZADOS E CONDENANDO À DEVOLUÇÃO DOS VALORES JÁ DESCONTADOS, A SER APURADOS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5064646-90.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 77)

RECORRENTE: RENATA LORENTE SANCHEZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DA SILVA (OAB RJ189664)

RECORRIDO: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007080-52.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 80)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: CELSO RIBEIRO DE ARAUJO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): BISMARCON DA CONCEICAO COSTA (OAB RJ181394)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: RAQUEL MARIANO DOS SANTOS (CURADOR)
(AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009245-83.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 81)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES

PROCURADOR(A): DELMAR REINALDO BOTH

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECORRIDO: PALOMA CRISTINA SANTOS JULIANELLI (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)

ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)

ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)

PERITO: CARLOS EDUARDO DA SILVA RAMOS

INTERESSADO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS PARA R\$ 5.048,59 E PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5018618-64.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: VILMA COUTINHO PIMENTA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5013758-06.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 26)

INCIDENTE:

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: AMILTON DIAS VICENTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANO BIZZO NETTO (OAB RJ132796)

ADVOGADO(A): ANTONIO NELSON NORONHA DA CRUZ (OAB RJ141791)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003365-76.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 27)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: JOSE CARLOS FERREIRA PAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)
ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5067170-60.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: DANIELE CESAR DE MELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAYARA HONORIO DE OLIVEIRA (OAB RJ243461)
RECORRIDO: AIRBNB PLATAFORMA DIGITAL LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB RJ165048)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5096129-46.2019.4.02.5101/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: FATIMA DE SOUZA LAMEGO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS DE CASTRO LISBOA (OAB RJ098020)
ADVOGADO(A): DEBORA CRISTINA DE CARVALHO AIOLFF (OAB RJ136455)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: CARMELIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (RÉU)
ADVOGADO(A): RONY VICENTE DA SILVA (OAB RJ205543)
RELATOR: JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

RETIRADO DE PAUTA. DR. JOSE CARLOS DE CASTRO LISBOA, OAB/ RJ098020, ADVOGADO DA SR.^a FATIMA DE SOUZA LAMEGO (RECORRENTE) INFORMOU O FALECIMENTO DA SR.^a CARMELIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (SEGUNDA RECORRIDA), DIANTE DISSO, O EXMO. JUIZ RELATOR ODILON ROMANO NETO DECIDIU RETIRAR O FEITO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 0179573-47.2017.4.02.5161/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: GREIBIO SOUZA DE MOURA (AUTOR)
ADVOGADO(A): WAGNER ALMEIDA PEREIRA (OAB RJ116296)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): RICARDO DA COSTA ALVES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001277-11.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 48)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES
RECORRIDO: MATHEUS PEREIRA MOURA 17395272757 (RÉU)
ADVOGADO(A): SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (OAB RJ206739)
ADVOGADO(A): ADEMILSON COSTA (OAB RJ077291)
ADVOGADO(A): GABRIEL MENEZES GONCALVES (OAB RJ237110)
RECORRIDO: MARCILENE WILL PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALESSANDRA FEITOSA XAVIER (OAB RJ156358)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5003912-16.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: FATIMA MARIA DA CONCEICAO TITO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PRISCILLA DE ARAUJO LOPES (OAB RJ219885)

ADVOGADO(A): DAIANA DE ARAUJO LOPES TORRES (OAB RJ158699)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5079103-30.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 78)

INCIDENTE:

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: JANAINA FERREIRA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO JARDIM FARIA (OAB RJ231030)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL Nº 5070484-14.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: RONALDO ANTONIO THEOBALD (AUTOR)

ADVOGADO(A): LORENA FERREIRA MARTINS (OAB RJ219550)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGOU-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO.

PREFERÊNCIA: PAULA FERREIRA POR RONALDO ANTONIO THEOBALD

Encerrou-se a sessão às 16:19 horas, tendo sido julgado(s) 72 processo(s). Dr. JOSE CARLOS DE CASTRO LISBOA, OAB/ RJ098020, advogado da Sr.ª FATIMA DE SOUZA LAMEGO (recorrente) informou o falecimento da Sr.ª CARMELIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (segunda recorrida), diante disso, o Exmo. Juiz Relator Odilon Romano Neto decidiu retirar o feito de pauta. Os(as) advogados(as) dos processos pautados nesta sessão foram intimados a se manifestarem caso tivessem interesse em outra modalidade de sustentação oral.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.